



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 95 de 10 de Março de 1997

CACIMBA DE AREIA-PB SEXTA-FEIRA 29 DE NOVEMBRO DE 2024

TIRAGEM 50

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 32/ 2024

Determina a exoneração de servidores comissionados e a rescisão de contratos temporários por excepcional interesse público e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando:

**CONSIDERANDO** o término do mandato eletivo vigente em 31 de dezembro de 2024 e o início de um novo mandato para o período de 2025/2028, com posse designada para 1º de janeiro de 2025;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração, vinculados ao desempenho de funções de chefia, direção e assessoramento;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reestruturação da Administração Pública para a transição de governo, assegurando a autonomia da nova gestão para a formação de sua equipe e definição das políticas públicas;

#### **DECRETA:**

Art. 1º Ficam exonerados, a partir desta data, todos os servidores ocupantes de cargos comissionados da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, incluindo secretários municipais.

Parágrafo Único: Ficam excetuados das exonerações os cargos de Chefe de Gabinete, Secretário(a) de Finanças, Secretário(a) de Saúde e Secretário(a) de Educação.

Art. 2º Ficam rescindidos, a partir desta data, todos os contratos temporários celebrados por excepcional interesse público, salvo aqueles decorrentes de processo seletivo simplificado cujo prazo de vigência ainda esteja em curso.

**Art. 3º** Ficam destituídos, a partir desta data, os servidores públicos efetivos ocupantes de cargos em comissão, devendo retornar aos seus cargos efetivos de origem.

**Art. 4º** Ficam revogadas, a partir desta data, todas as funções gratificadas concedidas a servidores públicos efetivos e as verbas de representação atribuídas a servidores comissionados.

**Art. 5º** Os servidores exonerados e os contratados por excepcional interesse público que tiverem seus vínculos rescindidos farão jus ao pagamento proporcional aos dias efetivamente trabalhados até a data de publicação deste Decreto, conforme apuração pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 6º** Este Decreto não se aplica:

- I - A servidores efetivos eleitos para cargos representativos mediante processo democrático;
- II - A servidoras gestantes ou em licença-maternidade na data de publicação deste Decreto;
- III - A servidores em gozo de benefício concedido pelo INSS na data de publicação deste Decreto.

Parágrafo Único: Findadas as condições impeditivas descritas neste artigo, aplicar-se-ão automaticamente as disposições dos arts. 1º a 5º deste Decreto.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cacimba de Areia/PB, em 29 de novembro de 2024.

  
**PAULO ROGERIO DE LIRA CAMPOS**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

#### **EXPEDIENTE**

Paulo Rogério de Lira Campos  
Prefeito  
Heitor Carneiro Campos  
Vice-Prefeito